

LEI Nº 2.679/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 90.790.300,00 (noventa milhões, setecentos e noventa mil e trezentos reais).

Art. 2º As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.620.163,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	(-) 1.683.199,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Restituições	(-) 3.125,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	(-) 155,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções	(-) 236.536,40
Contribuições	3.411.050,42
Receitas Patrimonial	784.893,78
Receitas de Serviços	145.548,00
Transferências Correntes	83.996.689,14
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 11.654.737,50
Outras Receitas Correntes	401.609,71
Alienação de Bens	1.000,00
Transferência de Capital	7.100,00
SOMA (R\$)	90.790.300,00

Art. 3º A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em R\$ 90.790.300,00 (noventa milhões, setecentos e noventa mil e trezentos reais) e distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em R\$ 86.711.050,00 (oitenta e seis milhões, setecentos e onze mil e cinquenta reais) e o Legislativo Municipal no valor fixado em R\$ 4.079.250,00 (quatro milhões, setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2025, será de R\$ 15.929.766,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais) e a Despesa Fixada é de R\$ 15.929.766,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e nove mil e setecentos e sessenta e seis reais), conforme discriminado em anexo.

Art. 5º As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I - PODER LEGISLATIVO

Legislativo	4.079.250,00
Total do Órgão Legislativo	4.079.250,00

II - PODER EXECUTIVO

Judiciária	965.903,27
Administração	7.427.095,15
Defesa Nacional	49.200,00
Segurança Pública	3.763.296,81
Assistência Social	3.451.350,00
Saúde	22.346.041,81
Educação	26.534.887,53
Cultura	749.875,14
Urbanismo	11.539.894,29
Gestão Ambiental	806.450,00
Ciência e Tecnologia	10.100,00
Agricultura	2.055.460,00
Comércio e Serviços	1.127.800,00
Comunicações	11.000,00
Transporte	928.221,00
Desporto e Lazer	989.500,00
Encargos Especiais	3.615.257,00
Reserva de Contingência	339.718,00
Total do Órgão Executivo	86.711.050,00
TOTAL GERAL DA DESPESA (Executivo e Legislativo)	90.790.300,00

Art. 6º Ficam o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação em bases constantes.

II - efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III - efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8º Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

II - os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III - superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço.

Art. 9º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:

I - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II - destinar o valor de R\$ 339.718,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e dezoito reais) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado

em projetos e atividades.

Art. 10. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12. A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13. Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o caput do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimos ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 2.617 de 10 de julho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2022 a 2025.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 20 de dezembro de 2024.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/12/2024